



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 13 de maio de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 057/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a fixação de expediente corrido nas sextas-feiras no âmbito do prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de se estabelecer uniformidade no horário de expediente às sextas-feiras, no âmbito da sede da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de horário corrido, sem prejuízo ao adequado funcionamento da estrutura administrativa e à continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a medida se restringe ao prédio administrativo da Prefeitura, preservando integralmente o funcionamento dos serviços essenciais, ininterruptos ou sujeitos a regime próprio de funcionamento;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública adotar medidas que compatibilizem o interesse público com a adequada gestão de recursos humanos, materiais e estruturais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência que regem a Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, a partir da data da publicação deste Decreto, o expediente corrido exclusivamente às sextas-feiras, no horário das **07h00 às 13h00**, exclusivamente no prédio administrativo da sede da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

Art. 2º – O disposto neste Decreto não se aplica aos demais órgãos e repartições públicas municipais, responsáveis por serviços essenciais e contínuos, tais como saúde, limpeza urbana, vigilância patrimonial, e outros assim considerados.

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 13 de maio de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º – Compete às chefias imediatas das unidades instaladas no prédio administrativo da Prefeitura assegurar o pleno cumprimento do horário ora estabelecido, garantindo a continuidade das atividades e a observância dos princípios administrativos.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 12 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 13 de maio de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 058/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza do espaço público utilizado por estabelecimentos comerciais, tais como lanchonetes, espetinhos, bares e similares, ao final de cada expediente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a limpeza, a salubridade e o bom uso dos espaços públicos municipais;

CONSIDERANDO o aumento do acúmulo de resíduos sólidos deixados por estabelecimentos comerciais que utilizam o espaço público, como calçadas, praças e vias públicas, para atendimento ao público;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da saúde coletiva, da estética urbana e da responsabilidade compartilhada na manutenção da limpeza urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades claras aos estabelecimentos que utilizam áreas públicas para o desenvolvimento de suas atividades econômicas, garantindo que o espaço seja devolvido em condições adequadas após o uso;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de adotar medidas educativas, preventivas e punitivas para assegurar o cumprimento das normas de higiene e limpeza urbana, visando a efetividade das políticas públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que utilizam espaço público para atendimento ao público, tais como lanchonetes, espetinhos, bares, trailers, quiosques, carrinhos de lanche e similares, a realizarem a devida limpeza e higienização da área pública utilizada ao término de cada expediente diário.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por limpeza a retirada de todos os resíduos sólidos (restos de alimentos, espetos, embalagens, copos, guardanapos, latas, papéis e similares) e



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 13 de maio de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a varrição da área ocupada, garantindo que o local seja devolvido em condições adequadas de higiene e conservação.

Art. 3º - O descumprimento da obrigação prevista neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada reincidência;

III – Suspensão imediata da autorização de uso do espaço público após três reincidências devidamente notificadas.

§1º Após a aplicação da penalidade de suspensão da autorização de uso do espaço público, será instaurado processo administrativo destinado a apurar a perda definitiva do direito de uso do espaço público pelo estabelecimento infrator, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade criminal ou administrativa por reincidência ou pela prática do crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, nos termos da legislação vigente.

§2º A penalidade de suspensão da autorização de uso do espaço público poderá ser revogada ou cancelada, a critério da Administração Pública, mediante comprovação formal por parte do estabelecimento de que retomará suas atividades em conformidade com as obrigações previstas neste Decreto, assumindo o compromisso de cumprimento integral das exigências de limpeza e higienização do espaço público; ficando preservada, contudo, a obrigatoriedade do pagamento da(s) multa(s) aplicadas anteriormente, sem prejuízo de sua exigibilidade.

Art. 4º - A fiscalização e a aplicação das sanções previstas neste Decreto caberão, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, ou aos órgãos equivalentes, que poderão atuar de forma integrada para garantir o cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 12 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional